



Ideflor-bio  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –**  
**IDEFLOR-Bio**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2016**  
**CONCESSÃO FLORESTAL**  
**CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – LOTE II**  
**DECISÃO**

Com base no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e itens 22.5 e 22.6 do Edital, acato a decisão da Comissão Especial de Licitação que, analisando os recursos interpostos pelas licitantes LUMO SERVIÇO FLORESTAL EIRELI-EPP e VERDE COMÉRCIO DE MADEIRA EIRELI contra a decisão preliminar de habilitação, sugeriu a anulação da presente Concorrência Pública em decorrência da ilegalidade constante da letra “f” do item 5.3.1 do Edital, e aderindo a integralidade dos fundamentos nela expostos torna-se parte integrante da presente decisão, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Confere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Pará, para manifestação das licitantes, conforme determina o art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93.

Belém-PA, 08 de novembro de 2016.

  
**Thiago Valente Novaes**  
Presidente do IDEFLOR-Bio